
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 897, DE 3 DE ABRIL DE 2008.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, localizado no Município de Marabá, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e

Considerando, o déficit habitacional do Estado do Pará que atinge significativa parcela de sua população urbana, notadamente os seguimentos mais carentes;

Considerando, a necessidade de implantar programas que visem diminuir o déficit habitacional no Estado, incorporando as áreas urbanas habitacionais às cidades paraenses, de forma a melhorar o nível de vida das populações locais;

Considerando, a necessidade de, por intermédio da política habitacional, estimular as socioeconômicas locais para geração de emprego e renda;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público Estadual formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão da moradia dos seguimentos mais carentes da população, nos termos do que preceitua o art. 236, inciso III, da Constituição do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 487.646,83 metros quadrados e perímetro de 3.194,07 m e respectivas benfeitorias, situado na Rodovia PA-150, km 08/Ferrovia Carajás - Marabá/Pa, denominado Comunidade Fazenda Bandeira, Município de Marabá, destinado à implantação de projeto através do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHS, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PD-99, de coordenadas N=9.410.605,481m e E=712.812,301m; situado no limite com terras de Guido Mutran e limite com Área de Preservação, deste, segue confrontando com Área de Preservação, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°07'05” e 147,50m até o vértice M-04, de coordenadas N=9.410.574,517m e E=712.956,512m; 107°34'25” e 95,54m até o vértice IR-04, de coordenadas N=9.410.545,672m e E=713.047,589m; 109°29'55” e 171,19m até o vértice IR-03, de coordenadas N=9.410.488,531m e E=713.208,963m; 108°32'08” e 48,05m até o vértice IR-2, de coordenadas N=9.410.473,256m e

E=713.254,521m; 112°02'39" e 0,97m até o vértice PD-3, de coordenadas N=9.410.472,890m e E=713.255,424m; situado no limite com a Faixa de Servidão da LT de 500 KV(Eletronorte), deste, segue confrontando com Faixa de Servidão da LT de 500 KV(Eletronorte), com os seguintes azimutes e distâncias: 198°30'22" e 77,17m até o vértice PD-4, de coordenadas N=9.410.399,711m e E=713.230,930m; 198°47'29" e 176,73m até o vértice PD-5, de coordenadas N=9.410.232,404m e E=713.174,001m; 197°35'25" e 39,98m até o vértice PD-1596, de coordenadas N=9.410.194,290m e E=713.161,918m; 171°45'48" e 105,85m até o vértice P-1593, de coordenadas N=9.410.089,536m e E=713.177,082m; 171°40'16" e 27,79m até o vértice P-1595, de coordenadas N=9.410.062,038m e E=713.181,108m; 171°17'55" e 155,11m até o vértice P-1008, de coordenadas N=9.409.908,714m e E=713.204,573m; 171°31'24" e 105,21m até o vértice P-2121, de coordenadas N=9.409.804,657m e E=713.220,082m; 171°28'49" e 80,38m até o vértice P-1209, de coordenadas N=9.409.725,162m e E=713.231,990m; 171°23'53" e 100,97 m até o vértice P-13, de coordenadas N=9.409.625,328m e E=713.247,092m; 171°18'32" e 72,29m até o vértice P-2210, de coordenadas N=9.409.553,863m e E=713.258,016m; 171°13'13" e 182,11m até o vértice PD-1, de coordenadas N=9.409.373,890m e E=713.285,812m; situado no limite com a Faixa de Servidão da LT de 230 KV(Eletronorte); deste, segue confrontando com Faixa de Servidão da LT de 230 KV(Eletronorte), com o seguinte azimuth e distância: 305°58'09" e 361,39m até o vértice NB-83, de coordenadas N=9.409.586,155m e E=712.993,325m; situado no limite com terras de Guido Mutran; deste, segue confrontando com Guido Mutran, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°12'31" e 364,35m até o vértice NB-02, de coordenadas N=9.409.866,113m e E=712.760,145m; 317°32'19" e 58,13m até o vértice BN-03, de coordenadas N=9.409.908,997m e E=712.720,902m; 327°05'24" e 74,49m até o vértice BN-04, de coordenadas N=9.409.971,532m e E=712.680,431m; 312°55'37" e 169,97m até o vértice P-56, de coordenadas N=9.410.087,293m e E=712.555,975m; 30°30'55" e 190,32m até o vértice P-80, de coordenadas N=9.410.251,254m e E=712.652,614m; 22°54'34" e 74,83m até o vértice P-97, de coordenadas N=9.410.320,185m e E=712.681,745m; 24°35'23" e 313,75m até o vértice P-99, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa RBMC - MABA, de coordenadas N=9.407.000,139m e E=708.119,046m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-Pará, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº. 31.142, de 04/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ